CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 21/12/21
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

AUTOR DAS EMENDAS: Vereador Sílvio Humberto.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Modifica o Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, conforme redação abaixo:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor Interno, Analista Fazendário e Agente Fazendário na forma e condições previstas nesta Lei."

EMENDA MODIFICATIVA 02

Modifica o Art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, conforme redação abaixo:

"Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos mencionados no caput do artigo anterior."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa ampliar para todos os cargos que integram a carreira fazendária do Município do Salvador a autorização excepcional para conversão de licença-prêmio em pecúnia.

A emenda é uma reivindicação do Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador/BA – SINDIFAM, entidade de classe representativa dos servidores fazendários desta Capital, ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Analista Fazendário, Agente Fazendário e Auditor Interno.

Com efeito, o PLC nº08/2022, no tocante ao respaldo normativo que autoriza excepcionalmente a conversão de licença-prêmio em pecúnia, incorre em indevido tratamento diferenciado de cargos que integram a mesma carreira, a saber, Auditor Fiscal e Auditor de Tributos, sem qualquer justificativa plausível para tal.

Não fosse tudo isso o bastante, a redação original do caput do art. 10 do PLC nº08/2022, faz menção ao cargo de *"Auditor de Tributos"* (sic), inexistente na estrutura da Secretaria da Fazenda do Município do Salvador, de sorte que a presente Emenda, ao suprimir do mencionado verbete a menção ao referido cargo, se presta a corrigir este equívoco flagrante do Executivo.

À luz de todo este contexto, portanto, pretende-se garantir o tratamento isonômico entre os cargos que efetivamente compõe a carreira fazendária da Administração Pública desta Capital, apresenta as presentes Emendas Modificativas ao PLC nº08/2022, a fim de estender aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Fazendário, Agente Fazendário e Auditor Interno, a autorização excepcional para conversão de licença-prêmio em pecúnia, por entender tratar-se de medida de absoluta justiça à toda a categoria dos fazendários municipais.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 21/12/22
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2022

Modifica o *caput* dos artigos 10 e 11 do PLC nº08/2022.

O Vereador Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas pelos pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, descritos na presente lei dispostos na forma e condições previstas nesta Lei.

[...]

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos mencionados no caput do artigo anterior."

Augusto Vasconcelos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Vereador Augusto Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Modificativa, com o objetivo de ampliar para todos os cargos que integram os servidores públicos do Município do Salvador a autorização excepcional para conversão de licença-prêmio em pecúnia.

A emenda é uma reivindicação da entidade representativa da categoria, o SINDSEPS, atendendo a todos os servidores públicos municipais.

À luz de todo este contexto, portanto, é que o nosso mandato, pretendendo garantir o tratamento isonômico entre os servidores ativos da Administração Pública desta Capital, apresenta a presente Emenda Aditiva ao PLC nº 08/2022, a fim de estender aos servidores ocupantes dos cargos de Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, a autorização excepcional para conversão de licença- prêmio em pecúnia, por entender tratar-se de medida de absoluta justiça à todos os servidores públicos municipais.

Câmara Municipal de Salvador/BA,19 de dezembro de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador

REJEITADO
Em, 21/12/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2022

Suprime o artigo 30 do PLC nº 08/2022.

O Vereador Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva:

"Art. 1º. Fica suprimido o Art.30 do Projeto de Lei Complementar n° 08/2022, devendo os demais artigos serem renumerados."

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

Augusto Vasconcelos

Augusto Vasconcelos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Vereador Augusto Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Supressiva, com o objetivo de estabelecer a legalidade no presente projeto de lei.

O texto do artigo 30, conforme descrito, fere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constiuição Federal, a dar ao Executivo uma liberação irrestrita para alteração no orçamento, semelhante a um "cheque em branco".

Isso não pode prosperar, eis que seria usurpar o poder fiscalização e de legislar sobre a matéria do legislativo, no caso, a Câmara de Vereadores, conforme disposto nos Arts. 21, inciso II, alíneas "a" e "d", 52, inciso XXVII, Art. 161, §5º e 163 da da Lei Orgânica.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que seja suprimido o dispositivo descrito, renumerando os demais artigos subsequentes, para que mantenha a legalidade do presente projeto de lei complementar.

Câmara Municipal de Salvador/BA,19 de dezembro de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador